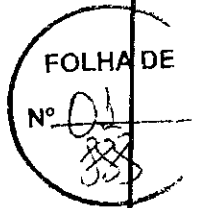


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 32.644 / 2015.

Requerente: Ver. Andre Luiz Silva Teixeira

Assunto: Projeto de Nº 115 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir "A Semana Municipal da Participação Popular e Cidadania".

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro
de dois mil e 15, autuo a PL Nº 115 / 2015
de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZE.
Michelle da Silva Santos
Sec. Geral da Câmara
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

MS



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo

12644

Data:

29 / 10 / 15

Protocolista

[Signature]

Autoriza

O

Poder

Executivo

Municipal, a instituir “ **A SEMANA MUNICIPAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA CIDADANIA** , no âmbito do Município de Marataízes -ES , e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município , a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir “ **A SEMANA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA CIDADANIA** , a ser realizada na primeira semana do mês de Dezembro de cada ano , no âmbito do Município de Marataízes -ES .

Art. 2 – A Semana Municipal de participação Popular e Cidadania , integrará o calendário oficial do Município de Marataízes -ES .

Art. 3 : - São objetivos da Semana Municipal de Participação Popular e Cidadania :

- I- Organizar palestras , seminários , campanhas educativas e congressos , com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social .
- II- Divulgar as realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade no Município de Marataízes ;
- III- Favorecer o conhecimento e o reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade de Marataízes .

Parágrafo Único ¹: - A comemoração da Semana Municipal de Participação Popular e da Cidadania , envolverá o Poder Executivo e Legislativo Municipal , os Conselhos Municipais , as Associações e a população interessada no exercício da Democracia Popular , Participativa e Cidadã .



Art. 4 :- O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei , no prazo de 30 (trinta) dias , após a sua publicação .

Art. 5 : - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas caso seja necessário.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 29 de Outubro de 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira

Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.